



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br

E-mail: camaracanas@uol.com.br

Ao Senhor Vereador;

ARQUIVO

Ordem do Dia

48ª Sessão Ordinária - 6ª Legislatura

Realização: 18/06/2019

Terça-feira

18:00 Horas

PAUTA DA ORDEM DO DIA

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019, DO EXECUTIVO

ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2019, DO EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em Primeira Discussão e Votação
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2019, DO EXECUTIVO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP - E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ficam os Senhores Vereadores convocados para a 40ª Sessão Extraordinária Subsequente para apreciação em segundo turno dos projetos acima mencionados, caso sejam aprovados em primeira discussão e votação.

Canas, 14 de junho de 2019

VER. LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente da Câmara Municipal de Canas/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS

Rua Nossa Senhora Auxiliadora, 500 - Centro - Canas/SP

Cep: 12615-000

Fone/Fax (12) 3151-1354

www.camaracanas.sp.gov.br E-mail: camaracanas@uol.com.br

ATA DA 47ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS, REALIZADA NO DIA 04 DE JUNHO DE 2019, TERÇA-FEIRA AS 18:00 HORAS.

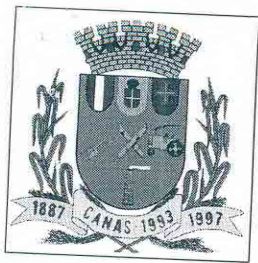
Aos quatro dias do mês de junho, de dois mil e dezenove, terça-feira, às dezoito horas, reuniram-se os **VEREADORES**, na sala de Sessões da Câmara Municipal de Canas, situada na Rua Nossa Senhora Auxiliadora n.º 500, nesta cidade de Canas, Estado de São Paulo, sob a Presidência do Nobre Edil, **LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL**, o qual no exercício das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos dezoito, cento e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, após constatar a existência de quórum, com a presença dos Vereadores: **DAVI SÁVIO DE OLIVEIRA, RICELLY AUGUSTO ISALINO, MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA, ERNANI JOSÉ DA SILVA, JOSÉ CARLOS RODRIGUES DO PRADO, LAERTE ZANIN, SÉRGIO RODRIGO TOBIAS, e VALMIR APARECIDO LAFAIETE**, de conformidade com os artigos noventa e quatro, noventa e oito e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canas, o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a assinatura do Livro de presença. Em seguida após convidar os Vereadores a tomarem seus lugares no Plenário e invocando a Proteção de Deus declarou aberta a Sessão. Continuando de conformidade com a Lei Municipal n.º 558/2017 o Presidente solicitou aos Senhores Vereadores que ficassem em pé para a execução do Hino Nacional. Continuando o Presidente colocou em deliberação do Plenário a Ata da 46ª Sessão Ordinária realizada em 21/05/2019, continuando, sendo aprovada por unanimidade de votos. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura dos ofícios recebidos; Of. n.º 556/2019 Prefeitura Municipal de Canas, Of. n.º 888/2019 Deputado Estadual Edmir Chedid. Continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a leitura das proposições apresentadas: continuando, **Requerimento n.º 124/2019 ao Excelentíssimo Senhor Lucimir do Amaral, Prefeito Municipal de Canas**, continuando, colocando em discussão, Pela Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin referente ao artigo 196 do RI sobre encaminhamento de votação, continuando em discussão e votação sendo aprovado por unanimidade de votos, continuando e não havendo mais nenhuma proposição o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase da Ordem do Dia, continuando o Presidente informou que não havia nenhum Projeto cadastrado na pauta da presente Sessão, continuando o Presidente solicitou ao Primeiro Secretario que procedesse a chamada dos Senhores Vereadores para a Fase das Explicações Pessoais que de acordo com o artigo 110 do RI a ordem de chamada será estabelecida por sorteio, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Laerte Zanin, continuando, Pela Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador José Carlos Rodrigues do Prado referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Ricelly Augusto Isalino referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Davi Sávio de Oliveira referente ao artigo 41 do RI, continuando, Questão de Ordem levantada pelo Vereador Lucimar Aparecido do Amaral referente ao artigo 41 do RI, continuando e não havendo nenhum Orador inscrito o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Sessão e para constar mandou que fosse lavrada em Ata que depois de lida, conferida e assinada pelo Presidente e pelos Secretários será encaminhada para votação final do Plenário afim de ser transcrita no Livro próprio de Atas.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2019.

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Presidente

RICELLY AUGUSTO ISALINO
Primeiro Secretário

MAURO JOSÉ LOPES DA SILVA
Segundo Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 15 DE ABRIL DE 2019.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2019

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município para o Exercício de 2020 e dá outras providências.

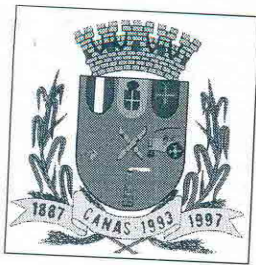
LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do município para o exercício de 2020, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e atende às determinações impostas pela lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), integram esta lei os seguintes documentos:

- Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/metas/custos para o exercício.

- Anexo VI - Planejamento Orçamentário (Unidades Executoras e ações voltadas ao Desenvolvimento do programa Governamental).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Art. 3º - As prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2020 estão estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º - As normas contidas nesta lei alcançam todos os órgãos da Administração direta e indireta.

Art. 5º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2020, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do plano plurianual 2018/2021.

Art. 6º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

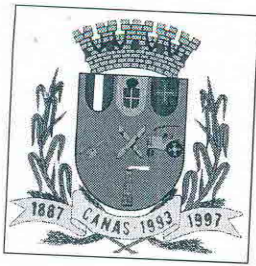
§ 1º - A regra constante do *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

Art. 7º - A lei orçamentária deverá apresentar superávit orçamentário com a finalidade de proporcionar, ainda que em parte, ajuste das contas municipais, conforme registros contábeis oficiais da Prefeitura.

Parágrafo Único - Se no decorrer do exercício for obtido o ajuste das contas municipais sem a necessidade de utilização integral do superávit *orçamentário*, poderá o Executivo fazer uso do valor remanescente na abertura de créditos adicionais.

Art. 8º - A reserva de contingência a ser incluída na lei orçamentária, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais, será limitada em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º - Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes ou outros riscos e eventos fiscais imprevistos, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o caput, na forma do artigo 42 da Lei no. 4320, de 17 de março de 1964.

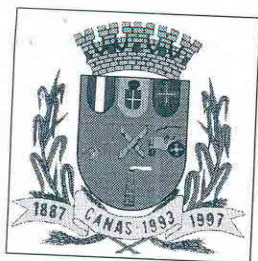
§ 2º - Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, poderão os recursos remanescentes serem empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do artigo 42 da Lei 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da administração indireta e empresas controladas dependentes.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação aos limites legais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

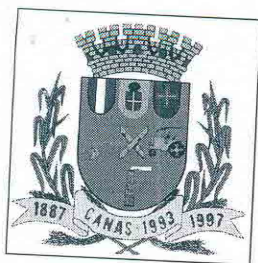
Art. 10º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 11 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º., da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

Art. 12 - Para fins do disposto no art. 4º., da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Executivo instituirá um sistema para efetuar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financeiros pelo orçamento municipal.

§ Único - Os relatórios produzidos pela unidade responsável pelo sistema serão objeto de ampla divulgação, para conhecimento dos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 13 - Na realização de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, nos moldes da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - No caso de transferência a pessoas, exigir-se-á, igualmente, autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada, ainda que por meio de concessão de crédito.

§ 2º - A regra de que trata o *caput* deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14 - As transferências intragovernamentais entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a Lei Orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo anterior.

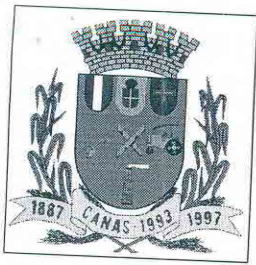
Art. 15 - As despesas com Pessoal e encargos gerais do Município, conforme estabelece o artigo 20 da Lei Complementar 101/2000, não poderão exceder:

I - Poder Executivo: 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida do Município;

II - Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

§ 1º - As despesas com Pessoal e encargos deverão atender ainda o disposto nos Artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - Se a Despesa com Pessoal ultrapassar os limites estabelecidos pela Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas saneadoras preservará os servidores das áreas de Administração e Finanças, Saúde, Educação e Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 3º - As Despesas com Pessoal e encargos terão prioridade sobre novos projetos ou despesas.

§ 4º - A concessão de vantagens ou aumentos de vencimentos, a criação de cargos ou alteração de carreira, de competência privativa do Poder Executivo, obedecerão a Lei Municipal que dispõe sobre a Organização do Quadro de Pessoal e da Evolução Funcional dos Servidores da Prefeitura Municipal de Canas, exigirão a existência de dotação orçamentária própria e suficiente, atendida a fixação do percentual legal e as normas e diretrizes contidas na Lei 101/2000.

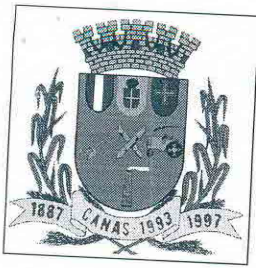
§ 5º - O Poder Legislativo deverá obedecer ainda aos limites fixados nos Artigos 29 e 29A da Constituição Federal.

Art. 16 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 17 - A mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2020 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária àquele Poder.

Art. 18 - A Proposta Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão de Receita e Fixação de Despesas, e atenderá processo de planejamento permanente.

§ 1º - Os Orçamentos Anuais atenderão aos princípios: do equilíbrio, da unidade e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

da universalidade orçamentária.

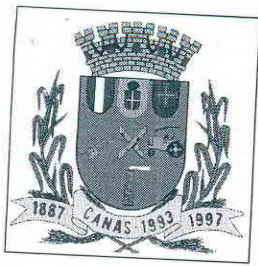
§ 2º - A estimativa de Receita do Orçamento contemplará medidas de aperfeiçoamento da arrecadação dos tributos, visando ao aumento das Receitas Próprias.

§ 3º - O Poder Executivo deverá propor projetos de lei de alterações na Legislação Tributária, sempre que se torne necessária a preservação do equilíbrio das Contas Públicas e a geração de recursos para investimentos e/ou manutenção e ampliação das atividades próprias do Município.

§ 4º - As modificações das leis de caráter tributário deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo no Exercício anterior, atendendo ao Princípio da Legalidade Tributária.

§ 5º - Todo projeto de lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique em redução de tributos ou contribuições, deverá atender ao disposto no Artigo 14 da Lei 101/2.000, devendo ser instruído com demonstrativos evidenciando que não serão afetadas as metas de Resultado Nominal e Primário. Não se sujeitam às regras deste parágrafo, a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentada com base em legislação municipal anterior à edição da Lei Complementar 101/2.000. Até 31 de dezembro de 2019, o Executivo encaminhará ao Legislativo, Projeto de Lei estabelecendo as alterações na Legislação Tributária do Município, em especial, os constantes no item I e II do Art. 6º do Código Tributário do Município, instituído pela lei nº 36 de 18 de dezembro de 1.997.

Art. 19 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2020, o Executivo estabelecerá um cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização ao efetivo ingresso das receitas municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

§ 1º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

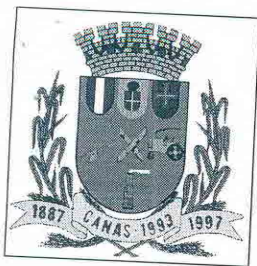
§ 2º - No caso de órgãos da administração indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências intragovernamentais eventualmente previstas na lei orçamentária.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte do cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes, respeitada a legislação pertinente ao caso.

Art. 20 – Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, respeitado o limite e os termos da legislação específica vigente;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação, normas e parâmetros em vigor;
- III – Promover alterações nos projetos elencados nesta Lei e na LOA a fim de compatibilizar as despesas às necessidades e interesses coletivos;
- IV – Transpor, remanejar, transferir recursos orçamentários mediante Decreto, até o limite de 15% (quinze por cento) das dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020.

Art. 21 - Se o projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2019, fica este autorizado a realizar as



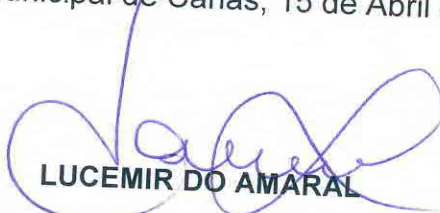
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

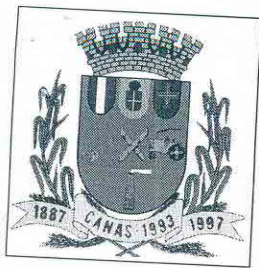
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de dois avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Abril de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

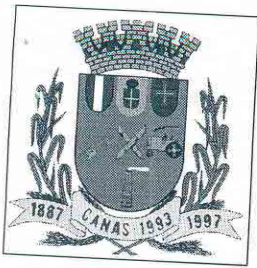
**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de Lei que ora encaminhamos a esta respeitosa casa de Leis versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) para o exercício de 2020, conforme Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

No presente projeto de LDO, cumprindo as determinações legais, apresentamos as metas e prioridades de nosso governo para o próximo exercício, dentre as constantes do Plano Plurianual que será elaborado e consultado publicamente para posterior remessa à esta Casa de Leis para análise e aprovação, assim como todas as informações necessárias à construção da Proposta Orçamentária Anual, que estaremos enviando a esta nobre casa em setembro próximo.

O Projeto de Lei ora submetido às vossas considerações, é uma expressão das necessidades dos moradores de Canas, contidas em nosso plano de governo e que serão consagradas no Plano Plurianual 2018/2021. Portanto, são diretrizes baseadas nas políticas públicas de Inclusão Social (Educação, Saúde, Assistência Social, Segurança, Cultura, Esporte e Lazer), Infra-Estrutura (Saneamento, Transporte, Habitação, Urbanismo, Meio Ambiente, Economia e Turismo) e Gestão (Planejamento, Política Fiscal, Capacitação Institucional e Previdência, Assistência e saúde ao servidor), com ênfase na geração de emprego, trabalho e renda visando melhoria da qualidade de vida aos cidadãos.

A proposta também traduz a nossa preocupação e observância na condução de uma política financeira baseada no equilíbrio das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS


Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

contas públicas, cuja referência está no controle dos gastos, no aumento de receita e na transparência da utilização correta dos recursos públicos.

Senhores Vereadores, ao submetermos este projeto de Lei as vossas considerações, reitero mais uma vez o compromisso de manter a parceria entre o Executivo e o Legislativo municipal, que tem pautado os trabalhos ao longo desse primeiro semestre do exercício de 2019 e que tem efetivamente gerado bons frutos ao Município de Canas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Abril de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa: 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 01.01 - Câmara Municipal de Canas	
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.	Justificativa: O desenvolvimento e divulgação dos trabalhos legislativos necessita de suporte para atingir a consecução de sua finalidade junto a sociedade.

Custo Estimado para o Programa "0001 - PROCESSO LEGISLATIVO"	1.099.300,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0001 - PROCESSO LEGISLATIVO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aplicação do Duodécimo	PERCENTUAL	100,0000
000002 - Aquisição de Equipamentos / Mobiliários	UNIDADE	10,0000

Programa: 0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.01 - Diretoria de Administração e Finanças	
Objetivo: Atender as demandas administrativas e operacionais, facilitando o desenvolvimento das suas atividade finais.	Justificativa: Gerenciamento e maximização da aplicação dos recursos orçamentários disponíveis, afim de oferecer serviços e informações com agilidade.

Custo Estimado para o Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"	4.330.405,50
--	--------------

Indicadores do Programa "0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de Equipamentos	UNIDADE	10,0000
000002 - Numeros de Diretorias Atendidas	UNIDADE	3,0000

Programa: 0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.06 - Diretoria de Cultura e Turismo	
Objetivo: Difundir a cultura em todas as suas modalidades e fomentar a produção cultural.	Justificativa: Necessidade de ampliar quantitativamente o acesso dos cidadãos a cultura.

Custo Estimado para o Programa "0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL"	345.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Eventos Culturais Realizados	UNIDADE	3,0000
000002 - Aplicação do valor orçado	PERCENTUAL	100,0000



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa:	0004 - LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS URBANAS		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Viabilizar e infra-estrutura nos logradouros públicos e vias urbanas no município	Justificativa:	A infra-estrutura necessita de permanente melhoria e ampliação mediante a construção de pontes, travessas, passarelas, além da reconstrução no caso de final de vida útil ou em decorrência de eventos meteorológicos excepcionais.

Custo Estimado para o Programa "0004 - LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS URBANAS"	515.205,00
--	------------

Indicadores do Programa "0004 - LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS URBANAS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Obras a Realizar	QUANTIDADE	5,0000
000002 - Aplicação total dos recursos do CIDE	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Dotar o município de condições afim de ampliar as áreas atendidas.	Justificativa:	Promover com eficiência e continuidade a iluminação pública para melhor atender os cidadãos e turistas que transitam em nosso município

Custo Estimado para o Programa "0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA"	109.910,40
---	------------

Indicadores do Programa "0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aplicação total do valor orçado	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0006 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Promover local de encontro dos munícipes	Justificativa:	Buscar o desenvolvimento com construções de praças e lugares que possa proporcionar tal objetivo.

Custo Estimado para o Programa "0006 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS"	354.919,00
--	------------

Indicadores do Programa "0006 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Obras a Realizar.	QUANTIDADE	5,0000

Programa:	0008 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Atender as carências habitacionais, em conjunto com a CDHU	Justificativa:	O município possui grande carência habitacional, portanto a necessidade de uma política para dignificar os munícipes de baixa renda.

Custo Estimado para o Programa "0008 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES"	6.869,40
--	----------

Indicadores do Programa "0008 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Quantidade de casas construídas	PERCENTUAL	100,0000

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa:	0011 - DESPORTOS		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - Diretoria de Educação e Esportes		
Objetivo:	Utilizar o esporte e o lazer como estratégia de intervenção para elevar a qualidade de vida da população canense	Justificativa:	Todo munícipe tem direito a prática de atividade esportiva e de lazer

Custo Estimado para o Programa "0011 - DESPORTOS"	138.000,00
--	------------

Indicadores do Programa "0011 - DESPORTOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aplicação total do valor orçado	PERCENTUAL	100,0000
000002 - Quantidade de Equipamentos para o Desporto	UNIDADE	20,0000
000003 - Obras a Realizar	QUANTIDADE	20,0000
000004 - Numeros de Eventos para a Difusão do Esporte	QUANTIDADE	10,0000

Programa:	0012 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02 - Diretoria Municipal de Assistência Social		
Objetivo:	Promover eventos com munícipes da terceira idade	Justificativa:	Evitar a ociosidade entre o grupo da terceira idade

Custo Estimado para o Programa "0012 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE"	6.869,40
---	----------

Indicadores do Programa "0012 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Percentual de Construção do Centro de Convivência da 3ª Idade	PERCENTUAL	10,0000
000002 - Quantidade de Idosos Atendidos	QUANTIDADE	100,0000

Programa:	0013 - ENSINO BÁSICO		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - Diretoria de Educação e Esportes		
Objetivo:	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos, o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino/aprendizagem e aferir o nível de aprendizagem do aluno por intermédio de avaliação do rendimento escolar.	Justificativa:	Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender a demanda do ensino fundamental.

Custo Estimado para o Programa "0013 - ENSINO BÁSICO"	2.805.005,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0013 - ENSINO BÁSICO"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Desapropriações	QUANTIDADE	1,0000
000002 - Numeros de Escolas Atendidas	QUANTIDADE	3,0000
000003 - Numeros de Equipamentos para o Ensino Fundamental	QUANTIDADE	20,0000

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa:	0014 - CRECHE		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - Diretoria de Educação e Esportes		
Objetivo:	Assegurar a todas as crianças, o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino	Justificativa:	Dar continuidade ao investimento da infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender a demanda do ensino infantil

Custo Estimado para o Programa "0014 - CRECHE"	213.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0014 - CRECHE"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numero de Creches Atendidas	QUANTIDADE	1,0000
000002 - Numeros de Equipamentos para a Creche	QUANTIDADE	5,0000

Programa:	0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - Diretoria de Educação e Esportes		
Objetivo:	Assegurar a todas as crianças, o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino.	Justificativa:	Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender a demanda do ensino infantil

Custo Estimado para o Programa "0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR"	489.000,00
---	------------

Indicadores do Programa "0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numero de EMEIS atendidas	UNIDADE	1,0000
000002 - Numeros de Equipamentos para a EMEI	QUANTIDADE	5,0000

Programa:	0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.05 - Fundo Municipal de Saude - F.M.S.		
Objetivo:	Prestação de assistência ambulatorial, médico-hospitalar e odontológica	Justificativa:	Apoiar e complementar a ação municipal para atingir a universalidade do atendimento básico

Custo Estimado para o Programa "0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL"	2.994.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aplicação total do valor orçado	PERCENTUAL	100,0000
000002 - Numeros de Equipamento para o FMS	QUANTIDADE	20,0000
000003 - Numero de Consultas Ambulatoriais	QUANTIDADE	56.000,0000
000004 - Percentual Construido	PERCENTUAL	0,0000

**MUNICÍPIO DE Canas - SP**

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa:	0019 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.03 - Diretoria de Educação e Esportes		
Objetivo:	Promover condições para manutenção do transporte escolar de alunos	Justificativa:	Manter acessível o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino.

Custo Estimado para o Programa "0019 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS"	166.010,50
---	------------

Indicadores do Programa "0019 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Aplicação total do valor recebido/orçado	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	0021 - DIVIDA INTERNA		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Estabelecer a amortização do dívida interna de longo prazo	Justificativa:	Diminuir a dívida interna de longo prazo.

Custo Estimado para o Programa "0021 - DIVIDA INTERNA"	561.001,00
---	------------

Indicadores do Programa "0021 - DIVIDA INTERNA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Amortização da Dívida em meses	Meses	12,0000

Programa:	0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.04 - Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico - FUNDEB		
Objetivo:	Assegurar a todas as crianças, jovens e adultos, o acesso, a permanência e o percurso escolar, com ações que promovam a melhoria do processo de ensino/aprendizagem e aferir o nível de aprendizagem do aluno por intermédio de avaliação do rendimento escolar.	Justificativa:	Dar continuidade ao investimento na infra-estrutura física e pedagógica da rede, para atender a demanda do ensino básico.

Custo Estimado para o Programa "0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB"	4.018.400,00
---	--------------

Indicadores do Programa "0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Escolas Atendidas do Ensino Fundamental	QUANTIDADE	3,0000
000002 - Numeros de Equipamentos para o Ensino Basico - FUNDEB	QUANTIDADE	20,0000
000003 - Numeros de Escolas Atendidas do Ensino Infantil	QUANTIDADE	2,0000



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa: 0023 - MERENDA ESCOLAR	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - Diretoria de Educação e Esportes	
Objetivo: Fornecer aos alunos da rede municipal o equivalente a 15% das recomendações nutricionais diárias.	Justificativa: Programa voltado a atender os direitos constitucionais da criança e do adolescente suprimindo parte das necessidades nutricionais, proporcionando bem estar físico durante período escolar.

Custo Estimado para o Programa "0023 - MERENDA ESCOLAR"	486.582,50
--	------------

Indicadores do Programa "0023 - MERENDA ESCOLAR"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Esolas Atendidas	QUANTIDADE	5,0000

Programa: 0025 - INFRAESTRUTURA URBANA	Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.01 - Diretoria de Administração e Finanças	
Objetivo: Dotar o município de condições afim de ampliar as áreas atendidas	Justificativa: Promover com eficiência e continuidade da limpeza pública para melhor atender aos cidadãos e turistas que trafegam em nosso município.

Custo Estimado para o Programa "0025 - INFRAESTRUTURA URBANA"	2.451.000,00
--	--------------

Indicadores do Programa "0025 - INFRAESTRUTURA URBANA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numero de Municipes Atendidos	QUANTIDADE	4.000,0000

Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	✓ Inclusão Alteração
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.02 - Diretoria Municipal de Assistência Social	
Objetivo: Apoiar técnica e financeiramente os projetos, estabelecendo diretrizes para a aproximação da comunidade acadêmica com a carente.	Justificativa: Promover a melhoria na qualidade de vida e o resgate da cidadania

Custo Estimado para o Programa "0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL"	1.516.099,20
---	--------------

Indicadores do Programa "0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Municipes Beneficiados	QUANTIDADE	4.000,0000



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo V

Descrição dos Programas Governamentais / Metas e Custos para o Exercício

Exercício de 2020

Programa:	0030 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.02 - Diretoria Municipal de Assistência Social		
Objetivo:	Peomover o trabalho sócio educativo com crianças e adolescentes e com as famílias de baixa renda.	Justificativa:	Visar a consolidação de uma rede de proteção social aos seguimentos da população em situação de vulnerabilidade a pobreza e exclusão social.

Custo Estimado para o Programa "0030 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA"	67.549,10
---	-----------

Indicadores do Programa "0030 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Crianças Atendidas	QUANTIDADE	100,0000
000002 - Numeros de Famílias Atendidas	QUANTIDADE	60,0000

Programa:	0031 - EXTENSÃO RURAL		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Desenvolver/Assistir os pequenos agricultores de nossa cidade.	Justificativa:	O município possui características rurais, com grande potencialidade para o desenvolvimento da mesma. Portanto é preciso executar políticas assistenciais, para desenvolver a produção dos pequenos agricultores.

Custo Estimado para o Programa "0031 - EXTENSÃO RURAL"	116.779,80
---	------------

Indicadores do Programa "0031 - EXTENSÃO RURAL"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Numeros de Veiculos Agricola	QUANTIDADE	2,0000
000002 - Aplicação total do valor orçado	PERCENTUAL	100,0000

Programa:	9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA		Inclusão Alteração
Tipo:	Plurianual (continuado)	Classificação:	Plurianual (continuado)
Un. Resp.:	02.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Objetivo:	Inclusão na Lei Orçamentária de 1% da receita corrente líquida	Justificativa:	Fins de atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais

Custo Estimado para o Programa "9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"	171.735,00
--	------------

Indicadores do Programa "9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Reserva de Contingência	PERCENTUAL	100,0000



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Inclusão Alteração
Ação:	1001 - Ampliação e Reforma da Câmara Municipal	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Aprimoramento na estrutura da camara	
Produto:	Atender ao legislativo	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - Câmara Municipal de Canas	
Meta física relativa a "Atender ao legislativo" medida em "PERCENTUAL"	"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		25.000,00

Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Inclusão Alteração
Ação:	1002 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente da Câmara	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Aprimoramento dos equipamentos do expediente	
Produto:	Atender ao legislativo	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - Câmara Municipal de Canas	
Meta física relativa a "Atender ao legislativo" medida em "UNIDADE"	"	10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		20.000,00

Programa:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	Inclusão Alteração
Ação:	2001 - Manutenção da Câmara Municipal	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Aprimoramento na estrutura da camara municipal	
Produto:	Sesoes Legislativas	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - Câmara Municipal de Canas	
Meta física relativa a "Sesoes Legislativas" medida em "PERCENTUAL"	"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		1.054.300,00

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	Inclusão Alteração
Ação:	1004 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente - Diversas Diretorias	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Melhorar a estrutura	
Produto:	Atender as diretorias	
Função:	04 - Administração	Subfunção: 122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - Diretoria de Administração e Finanças	
Meta física relativa a "Atender as diretorias" medida em "UNIDADE"	"	10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		45.796,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		Inclusão
Ação:	2002 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Administração e Finanças		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Melhora no desenvolvimento de ações		
Produto:	Secretaria mantida		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Meta física relativa a "Secretaria mantida" medida em "PERCENTUAL"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			4.184.609,50

Programa:	0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		Inclusão
Ação:	2006 - Precatórios e Sentenças Judiciais		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Pagamento de precatórios e sentenças judiciais		
Produto:	Pagamento de Precatório		
Função:	04 - Administração	Subfunção:	122 - Administração Geral
Un. Exec.	02.01.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Meta física relativa a "Pagamento de Precatório" medida em "Percentual"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			100.000,00

Programa:	0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL		Inclusão
Ação:	2004 - Manutenção da Diretoria de Cultura e Turismo		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Melhora no desenvolvimento de ações voltadas ao turismo e cultura		
Produto:	População Atendida		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	02.06.01 - Diretoria de Cultura e Turismo		
Meta física relativa a "População Atendida" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			95.000,00

Programa:	0003 - DIFUSÃO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL		Inclusão
Ação:	2005 - Eventos Culturais e Artísticos		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Oferecer aos munícipes eventos culturais e artísticos para lazer		
Produto:	Promover lazer		
Função:	13 - Cultura	Subfunção:	392 - Difusão Cultural
Un. Exec.	02.06.01 - Diretoria de Cultura e Turismo		
Meta física relativa a "Promover lazer" medida em "UNIDADE"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			250.000,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0004 - LOGRADOUROS PÚBLICOS E VIAS URBANAS		Inclusão
Ação:	1006 - Obras de Pavimentação e/ou Infra-Estrutura Urbana		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Melhorar a qualidade de pavimentação para os municípios		
Produto:	Aprimoramento urbano		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "Aprimoramento urbano" medida em "QUANTIDADE"	"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	515.205,00		

Programa:	0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Inclusão
Ação:	1007 - Ampliação da Rede Elétrica e Iluminação Pública		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Melhorar a iluminação da cidade para população		
Produto:	Aprimoramento urbano		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "Aprimoramento urbano" medida em "PERCENTUAL"	"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	18.318,40		

Programa:	0005 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA		Inclusão
Ação:	2008 - Operação e Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Melhora na iluminação do município		
Produto:	População atendida		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "População atendida" medida em "UNIDADE"	"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	91.592,00		

Programa:	0006 - PRAÇAS, PARQUES E JARDINS		Inclusão
Ação:	1008 - Construção / Reformas de Praças Parques e Jardins		Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Fomentar o lazer e o desporto comunitário		
Produto:	Aprimoramento urbano		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	452 - Serviços Urbanos
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "Aprimoramento urbano" medida em "QUANTIDADE"	"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	354.919,00		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0008 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES	Inclusão
Ação:	1010 - Casas Populares	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Atender os munícipes com moradia de qualidade	
Produto:	Atender aos munícipes	
Função:	16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais	
Meta física relativa a "Atender aos munícipes" medida em "UNIDADE"	"	70,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		6.869,40

Programa:	0008 - PROGRAMA DE CASAS POPULARES	Inclusão
Ação:	1011 - Aquisição de Imóvel para Construção de Casas Populares	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Aquisição de Imóvel para Construção de Casas Populares	
Produto:	Imóvel adquirido	
Função:	16 - Habitação	Subfunção: 482 - Habitação Urbana
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais	
Meta física relativa a "Imóvel adquirido" medida em "UNIDADE"		0,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		0,00

Programa:	0011 - DESPORTOS	Inclusão
Ação:	1015 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente da Coord. Esportes	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Fomentar esporte aos munícipes	
Produto:	Atender a diretoria	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.03.05 - Coordenadoria de Esportes	
Meta física relativa a "Atender a diretoria" medida em "UNIDADE"	"	20,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		30.000,00

Programa:	0011 - DESPORTOS	Inclusão
Ação:	2011 - Eventos Esportivos	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Fomentar as atividades esportivas aos munícipes	
Produto:	Promover o esporte	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.03.05 - Coordenadoria de Esportes	
Meta física relativa a "Promover o esporte" medida em "UNIDADE"	"	10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		60.000,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0011 - DESPORTOS	Inclusão
Ação:	2031 - Fundo de Apoio ao Desporto não Profissional	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Promover o desporto não profissional	
Produto:	Promover o desporto	
Função:	27 - Desporto e Lazer	Subfunção: 812 - Desporto Comunitário
Un. Exec.	02.03.05 - Coordenadoria de Esportes	
Meta física relativa a "Promover o desporto" medida em "QUANTIDADE"	"	10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		48.000,00

Programa:	0012 - ASSISTÊNCIA A MELHOR IDADE	Inclusão
Ação:	2012 - Manutenção de Assistência ao Idoso	Alteração
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Fomentar a boa qualidade de vida da melhor idade	
Produto:	Manutenção da melhor idade	
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso
Un. Exec.	02.02.04 - Programa de Assistência ao Idoso	
Meta física relativa a "Manutenção da melhor idade" medida em "UNIDADE"	"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		6.869,40

Programa:	0013 - ENSINO BÁSICO	Inclusão
Ação:	1016 - Construção e Reformas em Escolas do Ensino Fundamental	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Aprimorar as escolas	
Produto:	Crianças atendidas	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - Escola Mun. de Ens. Fundamental - EMEF	
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"	3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		57.245,00

Programa:	0013 - ENSINO BÁSICO	Inclusão
Ação:	1017 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente do Ensino Fundamental	Alteração
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Aprimorar a manutenção voltada a educação	
Produto:	Crianças atendidas	
Função:	12 - Educação	Subfunção: 361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - Escola Mun. de Ens. Fundamental - EMEF	
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"	25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		45.796,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0013 - ENSINO BÁSICO		Inclusão
Ação:	2015 - Manutenção do Ensino Fundamental		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Aprimoramento da educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.01 - Escola Mun. de Ens. Fundamental - EMEF		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.701.964,00		

Programa:	0014 - CRECHE		Inclusão
Ação:	1018 - Construção / Ampliação / Reforma de Creches		Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Melhora na estrutura direcionada a educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.03 - Creche Mun Profª Leda M. Bil. de Carvalho		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	4.000,00		

Programa:	0014 - CRECHE		Inclusão
Ação:	1019 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente da Creche		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Melhora na estrutura direcionada a educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.03 - Creche Mun Profª Leda M. Bil. de Carvalho		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	8.000,00		

Programa:	0014 - CRECHE		Inclusão
Ação:	2016 - Manutenção da Creche		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Aprimoramento da educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.03 - Creche Mun Profª Leda M. Bil. de Carvalho		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	201.000,00		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		Inclusão
Ação:	1020 - Construção / Ampliação e Reforma de EMEIS		Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Oferecer boa qualidade na estrutura das escolas		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.02 - Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.000,00		

Programa:	0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		Inclusão
Ação:	1021 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente das EMEIS		Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Aprimoramento direcionado a educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.02 - Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.000,00		

Programa:	0015 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR		Inclusão
Ação:	2017 - Manutenção de EMEI		Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Aprimoramento da educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.03.02 - Escola Municipal de Ensino Infantil - EMEI		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		1,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	485.000,00		

Programa:	0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		Inclusão
Ação:	1022 - Construção / Ampliação e ou Reformas na Área da Saúde		Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Fomentar a infraestrutura das instalações visando ao bom atendimento a saúde da população		
Produto:	População atendida		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.		
Meta física relativa a "População atendida" medida em "UNIDADE"	"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	5.000,00		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		Inclusão
Ação:	1023 - Ampliação dos Equipamentos e Material Permanente do Fundo Mun. de Saúde		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Aprimoramento das estruturas voltadas a saúde		
Produto:	População atendida		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.		
Meta física relativa a "População atendida" medida em "UNIDADE"			20,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	72.000,00		

Programa:	0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		Inclusão
Ação:	2018 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Manutenção no desenvolvimento de ações voltadas a saúde		
Produto:	Aprimorar a área da saúde		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.		
Meta física relativa a "Aprimorar a área da saúde" medida em "UNIDADE"			56.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.544.000,00		

Programa:	0016 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL		Inclusão
Ação:	2034 - Manutenção do Núcleo da Estratégia da Saúde da Família - ESF		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Aprimoramento no desenvolvimento de ações voltadas a saúde da família		
Produto:	População Atendida		
Função:	10 - Saúde	Subfunção:	301 - Atenção Básica
Un. Exec.	02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.		
Meta física relativa a "População Atendida" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	373.000,00		

Programa:	0019 - TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS		Inclusão
Ação:	2022 - Transporte de Alunos da Rede Municipal		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Promover o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.		
Produto:	Manter ativo o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino.		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.03.04 - Administração da Educação		
Meta física relativa a "Manter ativo o transporte escolar dos alunos da rede municipal de ensino." medida em "PERCENTUAL"			25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	166.010,50		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0021 - DIVIDA INTERNA		Inclusão
Ação:	0001 - Amortização da Dívida Interna		✓ Alteração
Tipo:	Operação especial		
Finalidade:	Pagar as possíveis dívidas da prefeitura		
Produto:	Quitar dívidas		
Função:	28 - Encargos especiais	Subfunção:	843 - Serviço da Dívida Interna
Un. Exec.	02.01.01 - Diretoria de Administração e Finanças		
Meta física relativa a "Quitar dívidas" medida em "PERCENTUAL"			12,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	561.001,00		

Programa:	0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB		Inclusão
Ação:	2025 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Aprimoramento na educação		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.04.01 - FUNDEB		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "PERCENTUAL"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	1.065.200,00		

Programa:	0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB		Inclusão
Ação:	2026 - Remuneração dos Profissionais do Magistério		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Remuneração de pessoal		
Produto:	Salários		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental
Un. Exec.	02.04.01 - FUNDEB		
Meta física relativa a "Salários" medida em "PERCENTUAL"			3,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.365.000,00		

Programa:	0022 - ENSINO BÁSICO - FUNDEB		Inclusão
Ação:	2026 - Remuneração dos Profissionais do Magistério		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Remuneração de pessoal		
Produto:	Salários		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	365 - Educação Infantil
Un. Exec.	02.04.01 - FUNDEB		
Meta física relativa a "Salários" medida em "PERCENTUAL"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	588.200,00		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0023 - MERENDA ESCOLAR		Inclusão
Ação:	2003 - Fornecimento de Merenda ao Educando		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Fomentar aos educandos alimento saudável e de qualidade		
Produto:	Crianças atendidas		
Função:	12 - Educação	Subfunção:	306 - Alimentação e Nutrição
Un. Exec.	02.03.04 - Administração da Educação		
Meta física relativa a "Crianças atendidas" medida em "UNIDADE"	"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	486.582,50		

Programa:	0025 - INFRAESTRUTURA URBANA		Inclusão
Ação:	1003 - Desapropriações		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Construir bens imóveis que atendam a coletividade urbana		
Produto:	Atender a população		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "Atender a população" medida em "UNIDADE"	"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	1.000,00		

Programa:	0025 - INFRAESTRUTURA URBANA		Inclusão
Ação:	2009 - Manutenção das Atividades da Diretoria de Obras e Serviços Municipais		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Manter as atividades da Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Produto:	Secretaria mantida		
Função:	15 - Urbanismo	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana
Un. Exec.	02.01.02 - Diretoria de Obras e Serviços Municipais		
Meta física relativa a "Secretaria mantida" medida em "PERCENTUAL"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	2.450.000,00		

Programa:	0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		Inclusão
Ação:	1035 - Ampliação do Equipamentos e Material Permanente da Assistência Social		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Manter funcionando ou melhorar os equipamentos de expediente da diretoria		
Produto:	Manutenção de expediente da diretoria		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.02.01 - Diretoria de Assistência Social		
Meta física relativa a "Manutenção de expediente da diretoria" medida em "UNIDADE"	"		5,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	22.898,00		



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Inclusão
Ação: 2014 - Manutenção de Assistência Social Geral	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Aprimorar a assistência social a população	
Produto: Melhorar a assistência	
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Un. Exec. 02.02.01 - Diretoria de Assistência Social	
Meta física relativa a "Melhorar a assistência" medida em "UNIDADE"	4.000,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	604.507,20

Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Inclusão
Ação: 2020 - Manutenção do Abrigo Infantil Municipal	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade:	
Produto: Atendimento a crianças e adolescente	
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec. 02.02.01 - Diretoria de Assistência Social	
Meta física relativa a "Atendimento a crianças e adolescente" medida em "Percentual"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	420.000,00

Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Inclusão
Ação: 2037 - Associação ao Berço Redenção	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Subvenção social	
Produto: Subvenção	
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Un. Exec. 02.02.01 - Diretoria de Assistência Social	
Meta física relativa a "Subvenção" medida em "UNIDADE"	25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	68.694,00

Programa: 0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	Inclusão
Ação: 2038 - Manutenção do Programa Auxílio ao Desemprego	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Diminuição dos riscos sociais causados pelo desemprego	
Produto: Atendimento a famílias em situações de vulnerabilidade	
Função: 08 - Assistência Social	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Un. Exec. 02.02.01 - Diretoria de Assistência Social	
Meta física relativa a "Atendimento a famílias em situações de vulnerabilidade" medida em "Percentual"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	230.000,00



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa:	0028 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL		Inclusão
Ação:	2039 - Manutenção do Programa Frente do Trabalho		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:			
Produto:	Diminuir a ociosidade no município		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.02.01 - Diretoria de Assistência Social		
Meta física relativa a "Diminuir a ociosidade no município" medida em "Percentual"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			170.000,00

Programa:	0030 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Inclusão
Ação:	2013 - Manutenção de Assistência a Criança e ao Adolescente		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Melhora na assistência aos jovens e crianças		
Produto:	Aprimoramento na assistência		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
Un. Exec.	02.02.02 - Programa de Proteção Social Básica		
Meta física relativa a "Aprimoramento na assistência" medida em "UNIDADE"			100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			10.304,10

Programa:	0030 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		Inclusão
Ação:	2024 - Rede da Proteção Social Básica		✓ Alteração
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Auxiliar população vulnerabilizada		
Produto:	População Atendida		
Função:	08 - Assistência Social	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária
Un. Exec.	02.02.02 - Programa de Proteção Social Básica		
Meta física relativa a "População Atendida" medida em "Percentual"			25,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			57.245,00

Programa:	0031 - EXTENSÃO RURAL		Inclusão
Ação:	1032 - Aquisição de Veículos / Equipamentos Agrícolas		✓ Alteração
Tipo:	Projeto		
Finalidade:	Aquisição de veículos e equipamentos agrícolas para subsidiar os pequenos produtores rurais		
Produto:	Melhorar a produção rural		
Função:	20 - Agricultura	Subfunção:	606 - Extensão Rural
Un. Exec.	02.01.03 - Diretoria Municipal de Agricultura		
Meta física relativa a "Melhorar a produção rural" medida em "UNIDADE"			2,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa			2.289,80



MUNICÍPIO DE Canas - SP

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo VI

Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais

Exercício de 2020

Programa: 0031 - EXTENSÃO RURAL	Inclusão
Ação: 1033 - Obras de Infra Estrutura Rural	✓ Alteração
Tipo: Projeto	
Finalidade: Fomentar a boa qualidade das estruturas rurais	
Produto: Melhora na estrutura	
Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 606 - Extensão Rural
Un. Exec. 02.01.03 - Diretoria Municipal de Agricultura	
Meta física relativa a "Melhora na estrutura" medida em "PERCENTUAL"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	5.724,50

Programa: 0031 - EXTENSÃO RURAL	Inclusão
Ação: 2027 - Manutenção da Diretoria de Agricultura	✓ Alteração
Tipo: Atividade	
Finalidade: Atender a diretoria direcionada a agricultura	
Produto: Atendimento a diretoria	
Função: 20 - Agricultura	Subfunção: 606 - Extensão Rural
Un. Exec. 02.01.03 - Diretoria Municipal de Agricultura	
Meta física relativa a "Atendimento a diretoria" medida em "UNIDADE"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	108.765,50

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Inclusão
Ação: 9001 - Reserva de Contingência	✓ Alteração
Tipo: Reserva de contingência	
Finalidade: Suprir as necessidades eventuais em casos de emergência	
Produto: Suprir eventuais necessidades	
Função: 99 - Reserva de Contingência	Subfunção: 999 - Reserva de Contingência
Un. Exec. 02.01.01 - Diretoria de Administração e Finanças	
Meta física relativa a "Suprir eventuais necessidades" medida em "UNIDADE"	100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa	171.735,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeitura@canas.sp.gov.br

Canas, 15 de abril de 2019.

Ofício nº 234/2019 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, de 15 de Abril de 2019**, de ementa **"ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

	CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS PROTOCOLO - SECRETARIA
Entrada: 1504119	Salda: -1 -1 -
Nº: 1291	Funcionário: Rilson



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PROEJTO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12/2019

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), observado o disposto no inciso II, do artigo 41 e artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sob as seguintes classificações e fontes de recursos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
02.05.01 – Diretoria de Obras e Serviços Municipais.	15.451.0004.1006 Obras de Pavimentação e/ou Infra-Estrutura Urbana	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	05 Transferência e Convênios Federais - Vinculados	R\$ 245.850,00
				R\$ 245.850,00

Art. 2º - Os créditos Adicionais serão cobertos por recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênio federal com o Ministério



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

das Cidades, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2019.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de abertura de Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 245.850,00 (duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais).

A abertura do Crédito Adicional Especial se faz necessária, vez que o município está a receber recursos oriundos de convênio federal através do Ministério das Cidades, destinados à pavimentação da Rua José Sacilotti, conforme convênio nº 1039246-27/845304/2017, e que o Orçamento deste Exercício não contempla a dotação orçamentária necessária para a sua correta execução.

Os recursos necessários para a abertura do Crédito Especial serão cobertos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Diante do exposto, espero contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime de extrema urgência.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

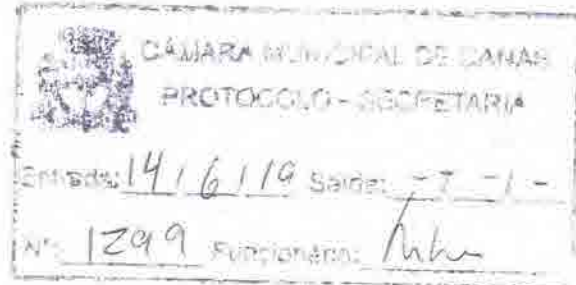
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 14 de junho de 2019.

Ofício nº 098/2019 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.



SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, de 13 de Junho de 2019**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DO MUNICÍPIO DE CANAS, VIGENTE NO EXERCÍCIO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10 DE 13 DE JUNHO DE 2019.

PROEJTO DE LEI ORDINÁRIA Nº 13/2019

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO, AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP – E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP – PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com fundamento no art. 241 da Constituição



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Federal, na Lei Federal nº. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal nº. 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual nº. 119, de 29 de junho de 1973, na Lei Complementar Estadual nº. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº. 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual nº. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Canas/SP e assegurar a sua prestação na área atendível delimitada no contrato, com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas para a área atendível a ser contratada, pelo prazo constante nas Leis Municipais nº. 15, de 29 de abril de 1.997 e nº. 20, de 04 de julho de 1.997, admitindo-se prorrogação nos mesmos e referidos termos.

Art. 2º - A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da Lei e condições contratuais compactuadas, com vistas ao adequado cumprimento do objeto contratado e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º - A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para a realização de investimento e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º - Fica instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que será exercido pelo CONESAN – Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP.

Art. 5º. O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade, consiste em metas de atendimentos graduais e progressivos na área atendível, estimadas pelo Estado e Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e demais instrumentos de planejamento estadual, compreendendo as seguintes atividades:

I – Captação, adução e tratamento de água bruta:

II – Adução, reservação e distribuição de água tratada:

III – Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo Único – A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

Art. 6º - O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º - Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

consumo de seus órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º - Fica o Município autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações – ICMS, a que se refere o art. 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal, como garantia de pagamento das faturas de consumo dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela SABESP e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§ 1º - A garantia de que trata o *caput* deste artigo, inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário a seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2º - A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o *caput* do art. 8º desta Lei Ordinária.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2019.


LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora se encaminha para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se de autorização legislativa para a celebração de convênios, contratos, acordos e termos aditivos com a Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP – e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Em que pese o Município já possuir contrato de concessão de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário com a SABESP, autorizados pelas Leis Municipais nº. 15, de 29 de abril de 1.997 e nº. 20, de 04 de julho de 1.997, necessário se faz a atualização do referido contrato para a contemplação de novos serviços de expansão de suas redes, sem a incidência de lapso temporal a maior ou qualquer supressão do que fora pactuado anteriormente e que esteja em vigor.

A novidade da presente propositura é a autorização legislativa para o Poder Executivo celebrar termo de convênio Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, cuja agência estadual passará a regular e principalmente a fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Tal regulação e competente fiscalização é legalmente necessária, estando sendo exigida pelo Ministério Público Estadual que o Município contrate alguma, sob qualquer forma, uma agência reguladora para tanto.

Contudo, como a SABESP é um órgão estadual, seu regimento só autoriza que seja regulada e fiscalizada por outro órgão estadual, que no caso a ARSESP.

Desta forma, para efetivar a celebração do convênio e respectivo contrato para com a ARSESP, com o objetivo desta regular e fiscalizar as ações da SABESP, há a necessidade de prévia autorização legislativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

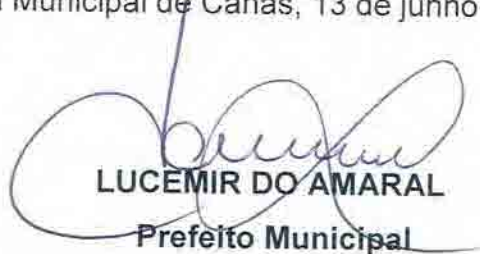
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

Diante do exposto, espero contar com o apoio de Vossas Excelências para votação em regime de extrema urgência.

Prefeitura Municipal de Canas, 13 de junho de 2019.



LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone: (0**12) 3151-6000

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 14 de junho de 2019.

Ofício nº 099/2019 - GAB

ASSUNTO: Projeto de Lei Ordinária.

SENHOR PRESIDENTE,



Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 13 de Junho de 2019**, de ementa **"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR O CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CONTRATO, TERMOS ADITIVOS E OUTROS AJUSTES COM O ESTADO DE SÃO PAULO - AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP - E COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP - PARA AS FINALIDADES E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Lucimar do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor

LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas

N e s t a.